



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e

e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de poda, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III – análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

III – Órgão Regulador de Saneamento Básico;

IV – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;

V – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo prestador de serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo prestador de serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e

III – Um representante do Órgão Regulador;

IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;

V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador;

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

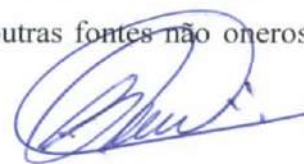
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas,



30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I – capacidade de pagamento dos usuários;
- II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificadas ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 46. Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 47. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 48. São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas;
e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 49. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 50. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 52. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput ~~deverá~~ se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 53. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 54. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 55. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 56. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:

I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;

II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 57. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;

II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;

III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;

IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 59. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência.

Seção II – Das Penalidades

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

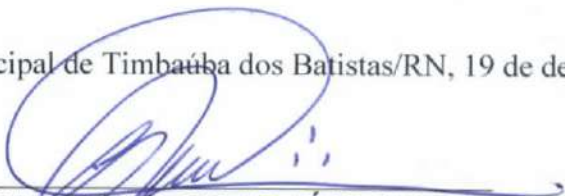
Art. 62. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2017.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal



Produto H e I **Indicadores de** **Desempenho e** **Sistema de** **Informações**

Timbaúba dos Batistas – RN

Setembro / 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

Prefeito

Chilon Batista de Araújo Neto

Vice Prefeito

Sebastião Júlio da Silva

Comitê de Coordenação

Cezar Zacarias Calixto - Secretaria Municipal de Assistência Social

Everardo Damasceno - Sociedade Civil Organizada

Flávia Lourdes da Silva – Conselho Municipal

Giselle Larice Araújo – Conselho Municipal

Karibele Batista Teixeira – Câmara Municipal

Luana Vanessa Alves dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria de Fátima dos Santos – Secretaria Municipal de Educação

Maria José de Brito Damasceno - Secretaria Municipal de Educação

Miraci Chaves dos Santos Nogueira - Sociedade Civil Organizada

Nilton Alves de Melo - Secretaria Municipal de Assistência Social

Rivanilson Alves dos Santos – Poder Público

Taciano Araújo Fernandes – Câmara Municipal

Comitê Executivo

Dinaldo Batista de Araújo – Sociedade Civil Organizada

Heleno Venancio da Silva – Conselho Municipal

Lilyanne de Araújo Queiroz – Sociedade Civil Organizada

Lucas Antônio de Medeiros Teixeira - Secretaria Municipal de Obras

Magno Humberto de Lucena – Conselho Municipal

Myrelly Martir Lins Silva - Secretaria Municipal de Saúde

Samuel Jonas da Silva – Secretaria de Administração

Sérgio Roux da Silva – Secretaria Municipal de Obras

Wagna Gomes Araújo Santos – Secretaria Municipal da Fazenda



Equipe de Apoio Técnico – UFRN

Coordenação Geral:

Dr. Aldo Dantas
Geógrafo

Apoio Técnico Geral:

MSc. Elaine Lima
Administradora

MSc. Izabela Lima
Engenheira Ambiental

Lucas Costa
Geógrafo

MSc. Pablo Ruyz
Aranha
Geógrafo

MSc. Sérgio Pinheiro
Engenheiro Civil

**Equipe de apoio -
Arranjos institucionais
e avaliação político-
institucional do setor
de saneamento:**

André Fabrício
Advogado

MSc. Ana Mônica
Ferreira
Advogada

**Equipe de apoio
técnico direto de
Indicadores de
Desempenho e Sistema
de Informações:**

MSc. Amanda Bezerra
de Souza
Engenheira Civil

Denilza Nascimento
Engenharia Ambiental



Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT/FUNASA/SUEST/RN:

Membros Titulares:

1. Diógenes Santos de Sena – Matrícula Siape nº 1781456 – Coordenador
2. Ana Tereza Barreto Torres - Matrícula Siape nº 509960 – Coordenadora Substituta
3. Angelo José Varela Barca - Matrícula Siape nº 509983
4. Evanete Gomes da Silva - Matrícula Siape nº 509800
5. Roseane Batista da Cunha - Matrícula Siape nº 509899

Membros Suplentes:

- Divisão de Engenharia de Saúde Pública

1. Emanuel Gurgel Linhares - Matrícula Siape nº 1662533 – 1º Suplente
2. Alexandre Marcos Freire da Costa e Silva - Matrícula Siape nº 1747851 – 2º Suplente

- Serviço de Saúde Ambiental

1. Isaura Amália de Medeiros Azevedo Caria – Matrícula Siape nº 1746730 – 1º Suplente
2. Anadélia Bilro Lima Câmara - Matrícula Siape nº 0515371 – 2º Suplente

- Serviço de Convênios

1. Silvino Serafim de Medeiros Neto - Matrícula Siape nº 0509412 – 1º Suplente

Fundação Nacional de Saúde – Funasa

Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande no Norte (Suest – RN)
Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol – Natal/RN CEP: 59015-350
Telefones: (084) 3220-4745 / 3220-4746 / 3220-4748
<http://www.funasa.gov.br/site/>



APRESENTAÇÃO

Este relatório constitui-se no Produto G – Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico e no Produto H – Sistema de Informações, no qual o primeiro trata da definição de mecanismos e procedimentos para monitoramento e avaliação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Timbaúba dos Batistas, e o segundo apresenta o sistema de informações, que se trata de uma ferramenta capaz de coletar e armazenar dados, e processá-los com o objetivo de produzir informações.

Os indicadores para monitoramento do PMSB têm o objetivo principal de avaliar o atingimento das metas estabelecidas, com o decorrente alcance dos objetivos fixados, o efetivo funcionamento das ações de emergência e contingência definidas, bem como a consistência na participação e no controle social na tomada de decisões.

O sistema de informações, por sua vez, tem a finalidade de monitorar a situação real do saneamento básico do município, baseado em dados e indicadores de naturezas diversas, os quais permitem a intervenção no ambiente e auxiliam no processo de tomada de decisões.

Assim, o monitoramento do desempenho da implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser realizado de maneira sistemática e cotidianamente, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida da população.



SUMÁRIO

1. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	9
1.1 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	9
2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO	23
2.1 SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO (SIMISAB)	23
REFERÊNCIAS	29



LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura Modular do SIMISAB.....	24
Figura 2 - Módulo de Cadastro do SIMISAB.	24
Figura 3 - Módulo de Gestão do SIMISAB.	25
Figura 4 - Módulo de Monitoramento e Avaliação do SIMISAB.....	26
Figura 5 - Módulo de Prestação de Serviço do SIMISAB.	27
Figura 6 - Rede de informantes dos blocos/módulos do SIMISAB.	28



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Modelo para implantação de plano de ação baseado na metodologia 5W2H.	11
Tabela 2 – Indicadores de desempenho da situação político-institucional do setor de saneamento básico	12
Tabela 3 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de abastecimento de água da Zona Urbana	15
Tabela 4 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de abastecimento de água da Zona Rural e Áreas Especiais.....	16
Tabela 5 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de esgotamento sanitário da Zona Urbana.	17
Tabela 6 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de esgotamento sanitário da Zona Rural e Áreas Especiais.	18
Tabela 7 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos da Zona Urbana.	19
Tabela 8 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos da Zona Rural e Áreas Especiais.....	20
Tabela 9 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de manejo das águas pluviais da Zona Urbana.	21
Tabela 10 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de manejo das águas pluviais da Zona Rural e Áreas Especiais.	22

1. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Os indicadores propostos neste documento têm o objetivo específico de facilitar o acompanhamento e monitoramento de desempenho dos objetivos e metas, bem como dos programas, projetos e ações estabelecidos no PMSB de Timbaúba dos Batistas ao longo de sua execução. Isso porque, de maneira geral, eles permitem a realização da identificação de avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidade de mudanças.

Assim, os indicadores deverão ser adotados como forma permanente de avaliação de desempenho, com análise periódica de seus resultados e respectivas críticas. Além disso, eles deverão ser calculados com periodicidade definida, com base nos dados referentes ao período dos 12 meses anteriores ao mês de referência, sendo fundamental a confiabilidade dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores para que se atinjam os objetivos a que eles foram propostos.

No processo de elaboração foram considerados grupos de indicadores de avaliação que irão possibilitar o acompanhamento e monitoramento da evolução do PMSB, compostos por: um conjunto de indicadores para análise da situação político-institucional; conjuntos de indicadores de: qualidade dos serviços de Abastecimento de Água; qualidade dos serviços de Esgotamento Sanitário; qualidade dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos; e qualidade dos serviços de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, urbanos, rurais e de áreas especiais. Com isso, os indicadores selecionados deverão demonstrar de maneira resumida, os aspectos mais relevantes da evolução e desempenho do PMSB.

1.1 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Cada indicador, em particular, contribui para a quantificação do desempenho do PMSB sob um dado ponto de vista, numa dada área de planejamento e durante um dado período de tempo. Assim, ele funciona como um facilitador da avaliação do cumprimento de metas e objetivos e da análise de sua evolução.

No acompanhamento e monitoramento do PMSB, tanto em função da eficácia no cumprimento de metas e ações quanto da efetividade dos seus desdobramentos junto à sociedade, devem ser buscadas informações estatísticas no próprio Plano, nos seus órgãos



executores e, complementarmente, estatísticas públicas produzidas por órgãos como o IBGE e outras. A sistematização dessas informações na forma de taxas, proporções, índices ou mesmo em valores absolutos, transforma-se em indicadores que deverão guardar uma relação direta com o objetivo programático original do PMSB.

Deste modo, será realizado o monitoramento dos indicadores que refletirão o alcance do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos para a universalização dos serviços de saneamento básico. Na observância do não atingimento dos objetivos traçados para o período avaliado, deverá ser criado plano de ação para identificação das dificuldades no cumprimento das ações planejadas e estabelecimento de um planejamento para sanar as dificuldades e/ou incluir ações complementares para apoiar seu atingimento, realizando o replanejamento das mesmas.

A



Tabela 1 apresenta formulário para implantação de plano de ação, para que na ocasião de verificação de não atingimento de algum dos objetivos ou metas do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, seja utilizado como ferramenta para implementação da metodologia 5W2H, que possibilitará a sistematização das ações necessárias para agir corretivamente aos problemas geradores da desconformidade. O conjunto de Indicadores de desempenho do PMSB estão explicitados da **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Além dos indicadores relacionados nas tabelas supracitadas, ressalta-se que deve ser realizado o acompanhamento de outros indicadores que permitam de outra forma acompanhar a evolução e melhoria das condições de vida da população do município, tais como: IDHM (renda, longevidade e educação), mortalidade infantil, notificações e mortalidade por doenças relacionadas ao saneamento, entre outros.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB
Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 1 – Modelo para implantação de plano de ação baseado na metodologia 5W2H.

PLANO DE AÇÃO									
INDICADOR	O QUE FAZER? (WHAT?)	PORQUE? (WHY?)	ONDE? (WHERE?)	QUEM? (WHO?)	QUANDO (WHEN)?	COMO? (HOW?)	QUANTO? (HOW MUCH?)	RESULTADO DA AÇÃO	DATA
Indicador que não alcançou o objetivo ou meta estabelecido	Planejar avaliação das causas geradoras do não atingimento dos objetivos e metas	Indicar o que gerou a necessidade do Plano de ação	Onde a ação de avaliação deverá ser operacionalizada	Quem realizará a ação de verificação	O período que deverão ser executadas as ações de verificação	Procedimento s necessário para execução das ações de verificação	Se haverá custo para executar as ações de verificação (quanto, se houver)	Qual ação prevista para sanar as dificuldades identificadas e/ou apoiar o atingimento dos objetivos e metas	Data da elaboração o do Plano de Ação
Acompanhamento da Implementação/ Avaliação da Eficácia:									
Responsável:									

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 2 – Indicadores de desempenho da situação político-institucional do setor de saneamento básico

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Lei Orgânica	Existência de Lei Orgânica em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Lei Orgânica em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Código Sanitário	Existência de Código Sanitário em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Código Sanitário em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Lei de Uso e Ocupação do Solo	Existência de Lei de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Lei de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Lei de Saneamento	Existência de Lei de Saneamento em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Lei de Saneamento em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Plano Diretor	Existência de Plano Diretor em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Plano Diretor em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Código de Meio Ambiente	Existência de Código de Meio Ambiente em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Código de Meio Ambiente em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Código de Obras	Existência de Código de Obras em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Código de Obras em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Lei de Parcelamento do Solo Urbano	Existência de Lei de Parcelamento do Solo Urbano em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Lei de Parcelamento do Solo Urbano em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Lei Tributária	Existência de Lei Tributária em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Lei Tributária em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público
Contrato de programa com a concessionária	Existência de contrato de programa com a concessionária em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico	Avaliar a existência de contrato de programa com a concessionária em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Política de educação sanitária	Existência de Plano Diretor em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de Plano Diretor em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	-	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 3 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de abastecimento de água da Zona Urbana

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura do abastecimento de água	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de abastecimento de água	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação à possibilidade de ligação dos usuários	%	$Ic = \frac{\text{Nº de economias cadastradas}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de ligações ativas	Percentual do número de economias cadastradas existentes ativas	Avaliar o nível de controle do serviço, em relação à medição das perdas	%	$Icad = \frac{\text{Nº de economias ativas}}{\text{Nº de economias cadastradas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de micromedição	Percentual de economias ativas com micromedição	Avaliar o nível de cobertura de micromedição das ligações de água ativas	%	$I_{mic} = \frac{\text{Nº de economias com micromedição}}{\text{Nº de economias ativas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de potabilidade da água distribuída	Percentual de análises da qualidade da água em conformidade com os requisitos da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde	Avaliar o nível de qualidade dos serviços em relação à potabilidade da água	%	$I_{pot} = \frac{\text{Nº de análises em conformidade}}{\text{Nº de análises realizadas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de Perdas	Porcentagem de água produzida que não é faturada	Avaliar o nível de sustentabilidade do serviço em termos econômico-financeiros e ambientais	%	$I_p = \frac{\text{Volume produzido} - \text{Volume faturado}}{\text{Volume produzido}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Inadimplência	Percentual de economias ativas inadimplentes	Avaliar o nível de inadimplência	%	$I_{in} = \frac{\text{Nº de economias ativas inadimplentes}}{\text{Nº de economias ativas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Suprimento da demanda	Relação do volume de água produzido comparado à demanda do município	Avaliar a capacidade do município que atender à demanda de água	%	$I_{sup} = \frac{\text{Volume diário de água produzida}}{\text{Demanda diária}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Manutenção da infraestrutura do sistema	Número de intervenções corretivas por extensão de rede	Avaliar a qualidade da infraestrutura do sistema	Intervenções/Km	$I_{man} = \frac{\text{Nº de intervenções corretivas}}{\text{Extensão de rede (Km)}}$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 4 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de abastecimento de água da Zona Rural e Áreas Especiais

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura do abastecimento de água	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de abastecimento de água	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação à possibilidade de ligação dos usuários	%	$Ic = \frac{\text{Nº de economias cadastradas}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de ligações ativas	Percentual do número de economias cadastradas existentes ativas	Avaliar o nível de controle do serviço, em relação à medição das perdas	%	$Icad = \frac{\text{Nº de economias ativas}}{\text{Nº de economias cadastradas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de micromedição	Percentual de economias ativas com micromedição	Avaliar o nível de cobertura de micromedição das ligações de água ativas	%	$I_{mic} = \frac{\text{Nº de economias com micromedição}}{\text{Nº de economias ativas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de potabilidade da água distribuída	Percentual de análises da qualidade da água em conformidade com os requisitos da Portaria de Consolidação nº5 do Ministério da Saúde	Avaliar o nível de qualidade dos serviços em relação à potabilidade da água	%	$I_{pot} = \frac{\text{Nº de análises em conformidade}}{\text{Nº de análises realizadas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Índice de Perdas	Porcentagem de água produzida que não é faturada	Avaliar o nível de sustentabilidade do serviço em termos econômico-financeiros e ambientais	%	$I_p = \frac{\text{Volume produzido} - \text{Volume faturado}}{\text{Volume produzido}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Inadimplência	Percentual de economias ativas inadimplentes	Avaliar o nível de inadimplência	%	$I_{in} = \frac{\text{Nº de economias ativas inadimplentes}}{\text{Nº de economias ativas}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Suprimento da demanda	Relação do volume de água produzido comparado à demanda do município	Avaliar a capacidade do município que atender à demanda de água	%	$I_{sup} = \frac{\text{Volume diário de água produzida}}{\text{Demanda diária}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Manutenção da infraestrutura do sistema	Número de intervenções corretivas por extensão de rede	Avaliar a qualidade da infraestrutura do sistema	Intervenções/Km	$I_{man} = \frac{\text{Nº de intervenções corretivas}}{\text{Extensão de rede (Km)}}$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 5 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de esgotamento sanitário da Zona Urbana.

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Varáveis	Periodicidade e de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura do esgotamento sanitário	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de esgotamento sanitário	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação à possibilidade de ligação dos usuários	%	$Ice = \frac{\text{Nº de domicílios com acesso a esgotamento sanitário}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Adequação de banheiros	Percentagem de domicílios sem unidades sanitárias conforme padrão estabelecido pela FUNASA	Avaliar o nível da deficiência da infraestrutura dos domicílios do município	%	$Iban = \frac{\text{Nº de domicílios com banheiro adequado}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Destinação final adequada	Percentagem de esgoto destinado adequadamente de acordo com a eficiência de tratamento	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação à adequada destinação do esgoto	%	$Ides = \frac{\text{Volume de esgoto destinado adequadamente}}{\text{Volume de esgoto produzido}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Reuso do esgoto tratado	Percentagem de esgoto tratado destinado a reuso	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação ao reuso do esgoto tratado	%	$Ire = \frac{\text{Volume de esgoto destinado a reuso}}{\text{Volume de esgoto tratado}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Manutenção da infraestrutura do sistema	Número de intervenções corretivas por extensão de rede	Avaliar a qualidade da infraestrutura do sistema	Intervenções / Km	$Iman = \frac{\text{Nº de intervenções corretivas}}{\text{Extensão de rede (Km)}}$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 6 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de esgotamento sanitário da Zona Rural e Áreas Especiais.

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Varáveis	Periodicidade e de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura do esgotamento sanitário	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de esgotamento sanitário	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação à possibilidade de ligação dos usuários	%	$I_{ce} = \frac{\text{Nº de domicílios com acesso a ES}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$ ES = esgotamento sanitário	Anual	Anual	Gestor Público
Adequação de banheiros	Percentagem de domicílios sem unidades sanitárias conforme padrão estabelecido pela FUNASA	Avaliar o nível da deficiência da infraestrutura dos domicílios do município	%	$I_{ban} = \frac{\text{Nº de domicílios com banheiro adequado}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Destinação final adequada	Percentagem de esgoto destinado adequadamente de acordo com a eficiência de tratamento	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação à adequada destinação do esgoto	%	$I_{des} = \frac{\text{Volume de esgoto destinado adequadamente}}{\text{Volume de esgoto produzido}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Reuso do esgoto tratado	Percentagem de esgoto tratado destinado a reuso	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação ao reuso do esgoto tratado	%	$I_{re} = \frac{\text{Volume de esgoto destinado a reuso}}{\text{Volume de esgoto tratado}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Manutenção da infraestrutura do sistema	Número de intervenções corretivas por extensão de rede	Avaliar a qualidade da infraestrutura do sistema	Intervenções / Km	$I_{man} = \frac{\text{Nº de intervenções corretivas}}{\text{Extensão de rede (Km)}}$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 7 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos da Zona Urbana.

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura da coleta	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de coleta de resíduos sólidos	Avaliar o nível de acessibilidade ao serviço de coleta de resíduos sólidos	%	$Icc = \frac{\text{Nº de domicílios com acesso à coleta de resíduos sólidos}}{\text{Nº total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Destinação adequada dos resíduos sólidos	Porcentagem dos resíduos sólidos gerados destinados adequadamente de acordo com a Lei 12.305/2010	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação à adequada destinação dos resíduos sólidos	%	$Idr = \frac{\text{Massa de resíduos sólidos destinados adequadamente}}{\text{Total de resíduos sólidos gerados}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Cobertura do serviço limpeza pública	Percentual de ruas centrais que recebem serviços de limpeza urbana diários ou alternados	Avaliar o índice de execução do programa	%	$Ilu = \frac{\text{Nº de ruas atendidas pelo serviço de limpeza urbana}}{\text{Nº de ruas projetadas para recebimento do serviço}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Existência de legislação que regulamente a Logística Reversa	Existência de regulamentação da Logística Reversa em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de regulamentação da Logística Reversa em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	Anual	Anual	Gestor Público
Existência de Legislação que regulamente a atuação dos grandes geradores	Existência de regulamentação da atuação dos grandes geradores em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	Avaliar a existência de regulamentação da atuação dos grandes geradores em conformidade com as Legislações Federais e Estaduais e com a realidade local	-	Existe em conformidade com a legislação = 1 Existe, porém não em conformidade = 0 Não existe = 0	Anual	Anual	Gestor Público
Geração per capita de resíduos sólidos	Quantidade média de resíduo sólido gerado por cada habitante	Avaliar o nível de geração de resíduo sólido	Kg / hab.dia	$Irs = \frac{\text{Total de resíduos sólidos gerados (Kg)}}{\text{População (hab)} * \text{Intervalo analisado (dias)}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 8 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos da Zona Rural e Áreas Especiais

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura da coleta	Percentual do número de domicílios ou da população do município com cobertura de coleta de resíduos sólidos	Avaliar o nível de acessibilidade ao serviço de coleta de resíduos sólidos	%	$Icc = \frac{N^{\circ} \text{ de domicílios com acesso à coleta de resíduos sólidos}}{N^{\circ} \text{ total de domicílios}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Destinação adequada dos resíduos sólidos	Porcentagem dos resíduos sólidos gerados destinados adequadamente de acordo com a Lei 12.305/2010	Avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do sistema, em relação à adequada destinação dos resíduos sólidos	%	$Idr = \frac{\text{Massa de resíduos sólidos destinados adequadamente}}{\text{Total de resíduos sólidos gerados}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Geração per capita de resíduos sólidos	Quantidade média de resíduo sólido gerado por cada habitante	Avaliar o nível de geração de resíduo sólido	Kg / hab.dia	$Irs = \frac{\text{Total de resíduos sólidos gerados (Kg)}}{\text{População (hab)} * \text{Intervalo analisado (dias)}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 9 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de manejo das águas pluviais da Zona Urbana.

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Cobertura de drenagem e pavimentação	Percentagem do número total de ruas com drenagem e pavimentação	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação a drenagem e pavimentação das ruas	%	$Icdp = \frac{\text{Nº de ruas com drenagem e pavimentação}}{\text{Nº total de ruas na zona urbana}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Incidência de alagamentos em pontos urbanos	Percentagem de focos de alagamentos em áreas identificadas susceptíveis a alagamentos	Avaliar a eficiência das medidas para solucionar problemas de alagamento nas áreas identificadas deficientes em relação à drenagem	%	$Ial = \frac{\text{Nº de focos de alagamento}}{\text{Nº de pontos susceptíveis a alagamentos já observados}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Manutenção da infraestrutura do sistema	Número de intervenções corretivas por extensão de rede	Avaliar a qualidade da infraestrutura do sistema	Intervenções/Km	$Imdp = \frac{\text{Nº de intervenções corretivas}}{\text{Extensão de rede de drenagem(Km)}}$	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.



Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Indicadores de Desempenho do PMSB e Sistema de Informações



Tabela 10 - Indicadores de desempenho da situação do serviço e infraestrutura de manejo das águas pluviais da Zona Rural e Áreas Especiais.

Indicador	Conceito	Objetivo	Unidade	Fórmula e Variáveis	Periodicidade de cálculo	Intervalo de validade	Responsável pela divulgação/geração
Pavimentação de áreas críticas	Porcentagem do número total de pontos críticos nas estradas de acesso às comunidades com pavimentação	Avaliar o nível de acessibilidade de serviço, em relação à pavimentação de pontos críticos para a zona rural e áreas especiais	%	$I_{pcr} = \frac{\text{Nº de pontos críticos pavimentados}}{\text{Nº total de pontos críticos já identificados}} * 100$	Anual	Anual	Gestor Público
Passagem molhada	Porcentagem de focos de alagamentos em pontos críticos de acumulação de água nos acessos das comunidades rurais e áreas especiais	Avaliar a eficiência das medidas para solucionar problemas de alagamento nos acessos das comunidades rurais e áreas especiais	%	$I_{alr} = \frac{\text{Nº de focos de alagamento}}{\text{Nº de PC nos acessos às comunidades já observados}} * 100$ PC = pontos críticos	Anual	Anual	Gestor Público

Fonte: Comitê Executivo do PMSB de Timbaúba dos Batistas-RN, 2018.

2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO

A estruturação e implantação de um sistema de informações municipais sobre saneamento é uma das atividades integrantes do PMSB. O sistema é uma exigência legal, definida no inciso VI, art. 9º da Lei nº 11.445/2007, e representa uma ferramenta fundamental para a gestão municipal do saneamento.

De maneira simplificada, trata-se de um sistema automatizado, capaz de monitorar a situação real do saneamento no município de Timbaúba dos Batistas, tendo como base dados e indicadores de diferentes naturezas.

O processo de coleta de dados para alimentação do sistema deve ser realizado anualmente, sendo levantadas informações sobre abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

2.1 SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO (SIMISAB)

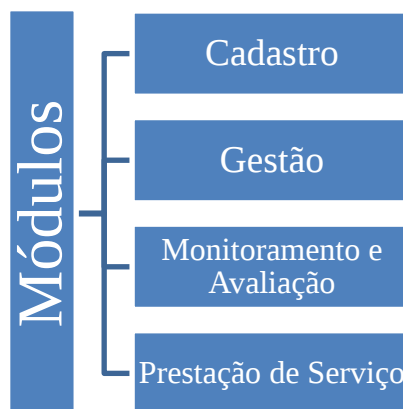
Segundo a Lei nº 11.445/2007 é titularidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios formular a respectiva política pública, elaborar os planos de saneamento básico e estabelecer sistema de informações, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015b). Diante das diretrizes nacionais, faz-se necessário, a elaboração de um Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, sobretudo decorrente das dificuldades da produção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios de pequeno porte. Nesse contexto, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) mostrou que os municípios apresentam dificuldade na execução do sistema municipal de informações (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015a).

Para suprir essa demanda, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMISAB) foi criado como solução padronizada e de aplicação voluntária. O sistema é instrumento de informações com finalidade de uma gestão pública transparente e uma ferramenta de planejamento e gestão dos municípios (Carlos, 2017a). Portanto, os objetivos são estimular o registro e sistematização de informações sobre saneamento pelos municípios, além de contribuir na elaboração, no monitoramento, na avaliação e na revisão do PMSB.

O sistema foi criado no âmbito do Projeto “GEPRO_MCID_SNIS_II_2011”, através de um Grupo de Trabalho (GT) composto por pesquisadores contratados, analistas de Tecnologia da Informação e especialistas em saneamento internos à SNSA (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015a).

A estrutura do SIMISAB é distribuída em quatro módulos, conforme esquematizado na Figura 1. Os módulos são organizados em blocos temáticos mostrados da Figura 2 a Figura 6.

Figura 1 - Estrutura Modular do SIMISAB.



Fonte: Adaptada de Cardoso, Maia e Carlos, 2015a.

O módulo de cadastro objetiva caracterizar o município a partir de dados socioeconômicos, demográficos, referentes à sua localização, e aspectos institucionais dos serviços, como identificação e cadastramento dos prestadores (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015a), mostrado na Figura 2.

Figura 2 - Módulo de Cadastro do SIMISAB.



Fonte: Carlos, 2017b.

O módulo de gestão de saneamento visa levantar informações sobre oito blocos temáticos da gestão dos serviços de saneamento (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015a), mostrado na Figura 3. As estruturas dos blocos objetivam: 1) “Informações gerais do município” – referente à bacia hidrográfica pertencente ao município, população residente, extensão territorial, entre outros; 2) “Informações sobre gestão associada” – se o município participa de consórcio na área de saneamento, identificação do consórcio, serviços de saneamento com atuação do consórcio, entre outros; 3) “Informações sobre a política municipal de saneamento básico” – existência da política, conteúdo da política, fundo da universalização do saneamento básico, entre outros; 4) “Informações sobre o plano municipal de saneamento básico” – existência do plano, recursos financeiros, serviços contemplados entre outros; 5) “Informações sobre a participação e controle social” - caráter do conselho, composição do conselho, conferências que o conselho participa, entre outros; 6) “Informações sobre a regulação e fiscalização” – existência de regulação e fiscalização, instrumentos de regulação, modalidades dos serviços regulados e fiscalizados, entre outros; 7) “Informações sobre saneamento rural” – água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos; 8) “Informações sobre saneamento em comunidades tradicionais” - existência das comunidades, utilização de informações sobre água, esgotamento sanitário, entre outros (Carlos, 2017b).

Figura 3 - Módulo de Gestão do SIMISAB.

Módulo de Gestão
Informações gerais do município
Informações sobre gestão associada
Informações sobre a política municipal de saneamento básico
Informações sobre o plano municipal de saneamento básico
Informações sobre a participação e controle social
Informações sobre a regulação e fiscalização
Informações sobre saneamento rural
Informações sobre saneamento em comunidades tradicionais

Fonte: Carlos, 2017b.

O módulo de monitoramento e avaliação simplificados tem objetivo de apresentar o panorama geral da gestão, em especial da prestação de serviços. A Figura 4 mostra os quatro grupos temáticos: 1) “Relatório do módulo de prestação de serviço” – composto por tabelas com o conjunto de informações e indicadores da prestação dos serviços de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, segundo cada agrupamento de dados; 2)

“Relatórios dos módulos de cadastro” – composto por tabelas com o conjunto de informações definidas; 3) “Relatórios dos módulos de gestão” – composto por tabelas com o conjunto de informações definidas; 4) “Diagnóstico do módulo de prestação dos serviços” – composto por tabelas e gráficos com informações e indicadores selecionados para os serviços de água, resíduos sólidos e esgotamento sanitário e comparações na série histórica dos últimos 5 anos, com médias regionais, estaduais e do Brasil (Carlos, 2017d).

Figura 4 - Módulo de Monitoramento e Avaliação do SIMISAB.

Monitoramento e Avaliação
Relatório do módulo de prestação de serviço
Relatório do módulo de cadastro
Relatório do módulo de gestão
Diagnóstico do módulo de prestação de serviço

Fonte: Carlos, 2017d.

O módulo da prestação de serviço (Figura 5) utiliza a base de dados do SNIS de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O componente de drenagem e manejo de águas pluviais encontra-se em caráter experimental desde 2016, portanto o sistema padrão inicia sem este componente (Carlos, 2017c).

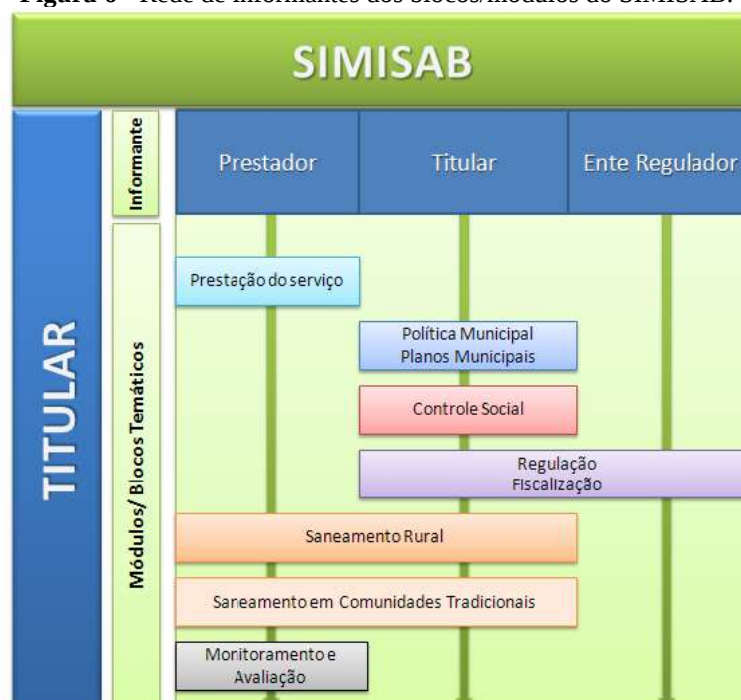
Figura 5 - Módulo de Prestação de Serviço do SIMISAB.



Fonte: Carlos, 2017c.

A rede de informantes dos blocos e módulos é disponibilizada na Figura 6, a qual destaca o papel principal do titular no que se refere à gestão, alimentação do Sistema de Informações e a estreita relação do próprio titular ou outro prestador com os prestadores e entes reguladores, também geradores de informações de importância para o planejamento e gestão municipais (CARDOSO; MAIA; CARLOS, 2015a).

Figura 6 - Rede de informantes dos blocos/módulos do SIMISAB.



Fonte: Cardoso, Maia e Carlos, 2015a.

Tendo em vista o que foi apresentado anteriormente, neste Plano Municipal de Saneamento Básico, adotou-se o SIMISAB como sistema de informações do município de Timbaúba dos Batistas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Diretrizes Nacionais Para O Saneamento Básico**. [s. l.]

CARDOSO, Laís Santos de Magalhães; MAIA, Denise Helena França Marques; CARLOS, Alexandre Araújo Godeiro. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMISAB): Uma Ferramenta de Apoio à Gestão Municipal do Saneamento Básico. In: Exposição de Experiências Municipais em Saneamento, 19., 2015, Poços de Caldas, MG. **Proceedings...** . [s.l.]: Assemae - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, 2015a. p. 1 – 14

_____, Laís Santos de Magalhães; MAIA, Denise Helena França Marques; CARLOS, Alexandre Araújo Godeiro. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMISAB): Uma Ferramenta de Apoio à Gestão Municipal do Saneamento Básico. Poço de Caldas, MG: Assembleia Nacional da Assemae, 2015b. 30 slides, color.

CARLOS, Alexandre Araujo Godeiro (Org.). Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico: Antecedentes, Metodologia e Módulos**, [s. l.]. Departamento de Planejamento e Regulação, 2017a. 25 slides, color.

_____, Alexandre Araujo Godeiro (Org.). Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico: Módulo de Cadastro e Gestão Municipal**, [s. l.]. Departamento de Planejamento e Regulação, 2017b. 25 slides, color.

_____, Alexandre Araujo Godeiro (Org.). Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico: Módulo de Prestação de Serviços**, [s. l.]. Departamento de Planejamento e Regulação, 2017c. 25 slides, color.

_____, Alexandre Araujo Godeiro (Org.). Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico: Monitoramento e Avaliação com Elaboração de Relatórios e Gráficos**, [s. l.]. Departamento de Planejamento e Regulação, 2017d. 25 slides, color.



Produto J
RELATÓRIOS
MENSAIS
SIMPLIFICADOS DO
ANDAMENTO DAS
ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS
TIMBAÚBA DOS BATISTAS- RN

2018



GRUPO 6

COORDENADOR: Josenberg Rocha Jr.

BOLSISTA: Gustavo Cavalcante

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS MUNICÍPIOS:

Timbaúba dos Batistas

PERÍODO:

DE 07 DE JULHO A 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVIDADES REALIZADAS:

CONFERÊNCIA ESTADUAL
CAPACITAÇÃO REGIONAL
OFICINA 01 – PARTE 01
OFICINA 01 – PARTE 02

TIMBAÚBA DOS BATISTAS

- **CONFERÊNCIA ESTADUAL**

O Município participou da Conferência Estadual, enviando 03 participantes nas pessoas de:

1. Cezar Zacarias Calixto
2. Lucas Antônio de Medeiros
3. Chilon Batista de Araújo Neto (Prefeito)

O Município foi representado por seu prefeito na Conferência Estadual.

- **CAPACITAÇÃO REGIONAL**

O Município participou da Capacitação Regional, enviando 02 participantes nas pessoas de:

1. Cezar Zacarias Calixto
2. Lucas Antônio de Medeiros

- **OFICINA 01 – PARTE 01**

O Município participou da Oficina 01 – Parte 01, enviando 04 participantes nas pessoas de:

1. Cezar Zacarias Calixto
2. Lamartine Cândido de Araújo Júnior
3. Lilyanne de Araújo Queiroz
4. Lucas Antônio de Medeiros

Nesta etapa o Município já havia entregue a cópia do Ato Público com a nomeação dos Comitês Executivo e de Coordenação, que será entregue anexa a esse relatório.

- **OFICINA 01 – PARTE 02**

O Município participou da Oficina 01 – Parte 02, enviando 03 participantes nas pessoas de:

1. Cezar Zacarias Calixto
2. Lilyanne de Araújo Queiroz
3. Lucas Antônio de Medeiros

Nesta etapa o Município deveria ter entregue os seguintes produtos, dos quais a entrega aconteceu apenas daqueles assinalados a seguir:

- () Relatório da Conferência Geral
- () Relatório da Capacitação
- (x) Relatório da primeira parte da oficina
- (x) Relatório da segunda parte da oficina
- (x) Plano de Trabalho
- () Plano de Mobilização

Não participou de algumas atividades alegando, além de outras atividades realizadas no período, a falta de estrutura de transporte, hospedagem e remuneração.

ANEXO Nº 1: Relatório Oficina 01 – Parte 01

ANEXO Nº 2: Relatório Oficina 01 – Parte 02

ANEXO Nº 3: Plano de Trabalho

ANEXO Nº 4: Plano de Mobilização e Comunicação Social



RELATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2017/18 DO MUNICÍPIO DE:

Timbaúba dos Batistas

DATA DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

08/03/2018

JANEIRO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de janeiro realizou atividades referente ao produto Plano de Mobilização e Participação Social.

FEVEREIRO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de fevereiro realizou atividades referente ao produto Plano de Mobilização e Participação Social.

MARÇO/2017:

Conferência Regional:

A conferência Regional teve como principal objetivo a sensibilização das equipes e gestores dos municípios, acerca da importância do Plano Municipal de Saneamento Básico. Na oportunidade, constituintes das equipes da FUNASA e UFRN, explanaram acerca do surgimento do projeto e do funcionamento do TED, bem como alertaram sobre a necessidade da formação de comitês aptos a trabalharem na execução e coordenação do processo que culmina com a consolidação do PMSB.

O município teve representação de 4 membros dos comitês.



Oficina de Retomada 1.1 (Plano de Trabalho e Plano de Mobilização):

A Oficina de Retomada 1.1 realizada no dia 30 de março, no município de Currais Novos teve como objetivo a capacitação dos comitês que não participaram das primeiras oficinas referentes aos Planos de Trabalho e de Mobilização.

No primeiro momento, foram apresentados e discutidos os tópicos constituintes de ambos os documentos, assim como foram repassados aos municípios documentos modelos, contendo as informações tidas como padrão para todos os municípios do grupo. Cada comitê tem a responsabilidade de modificar o documento, adaptando-o para a realidade encontrada no município.

Em um segundo momento, os municípios de cada grupo se reuniram em salas para iniciarem os trabalhos nos documentos apresentados e sanarem possíveis dúvidas acerca do que foi discutido. Cada grupo recebeu o acompanhamento de seu coordenador e bolsista, bem como dos engenheiros presentes.

O município teve representação de 3 membros dos comitês.



Mobilização Social

Apresentação do plano municipal de saneamento básico aos agentes de endemias e agentes comunitário de saúde mostrando a importância para o nosso município e toda a

população.



ABRIL/2017:

No dia 3 de abril ocorreu a apresentação do plano municipal de saneamento básico a equipe. Do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para Crianças e adolescentes juntamente com os orientadores Sociais e os alunos que ali frequentam no dia a dia.



Oficina de Retomada 1.2 (Diagnóstico Técnico-Participativo):

A Oficina de Retomada 1.2 realizada no dia 18 de abril, no município de Currais Novos, teve como objetivo a capacitação dos comitês que não participaram das primeiras oficinas referentes à consolidação do Diagnóstico Técnico-Participativo. Na presente oportunidade também se discutiu sobre a realização do diagnóstico de legislação.

No primeiro momento, apresentou-se o referido documento, bem como foi dito que esse era constituído de dados secundários, evidenciando assim a necessidade de atualização do diagnóstico pelos comitês através das atividades em campo. Ainda pela manhã, a equipe de advocacia do projeto apresentou o documento padrão do diagnóstico de legislação e alertou os comitês acerca da necessidade de consolidar tal documento.

Em um segundo momento, os municípios de cada grupo se reuniram em salas para

iniciarem os trabalhos nos documentos apresentados e sanarem possíveis dúvidas acerca do que foi discutido. Cada grupo recebeu o acompanhamento de seu coordenador e bolsista, bem como dos engenheiros presentes.

O município teve representação de 3 membros dos comitês.



MAIO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de maio realizou atividades referente ao produto Plano de Mobilização e Participação Social.

No dia 09/05/2017 houve reunião entre o comitê para discutir sobre o PMSB e fazer uns ajustes do plano de mobilização e do plano de Trabalho, como também fazer alguns relatórios pendentes.



JUNHO/2017:

Reunião de Acompanhamento:

A Reunião de Acompanhamento realizada no dia 02 de junho, no município de Caicó, teve como objetivo um acompanhamento individual das atividades realizadas pelos comitês

inseridos no grupo 6.

Dessa forma cada comitê foi acompanhado separadamente e pôde relatar dificuldades encontradas no processo e reestabelecer prazos para entrega dos documentos que ainda não haviam sido consolidados. A reunião foi comandada pelo coordenador, bolsista e engenheiro de cada grupo.

O município teve representação de 1 membro dos comitês.



Visita técnica em campo

No dia 14 de junho o comitê de coordenação do município de Timbaúba dos Batistas esteve em reunião com a equipe da UFRN na Secretária de Saúde de Timbaúba dos Batistas, para apresentar o diagnóstico preliminar e planejamento de Campo. Foi esclarecido sobre o processo de construção do diagnóstico técnico participativo (consolidação do diagnóstico técnico, publicação de no mínimo 10 dias, mobilização de diagnóstico, introdução das contribuições para construir documento final), apresentação dos dados de poços, cisternas e empreendimentos, para que sejam verificados e apresentação do tutorial do aplicativo Geo Tracker.

Após a reunião com a equipe, fomos para campo e visitou-se alguns locais, como o lixão público e tanque de disposição do esgotamento sanitário.



No dia 22 de junho houve reunião entre os membros do comitê, onde se discutiu, entre outras coisas: realização de visitas na CAERN; discursão e esclarecimento de dúvidas com relação ao Diagnóstico preliminar.



JULHO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de julho realizou atividades referente ao Diagnóstico Técnico-Participativo.

No dia 02 de julho houve apresentação do plano municipal de saneamento básico no Sindicato dos trabalhadores rurais.



AGOSTO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de agosto realizou atividades referente ao Diagnóstico Técnico-Participativo.

SETEMBRO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de setembro realizou atividades referente ao Diagnóstico Técnico-Participativo.

OUTUBRO/2017:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de outubro realizou atividades referente ao Diagnóstico Técnico-Participativo.

No dia 11 de outubro, a membra do comitê de Timbaúba dos Batistas, Mirelly, esteve presente na UFRN, para discutir a respeito do planejamento da ação a ser desenvolvida no dia 27/10/2017 e para repasse de informações sobre as oficinas.



Mobilizações referentes ao diagnóstico técnico-participativo

A Oficina de Mobilização Social do Diagnóstico Técnico-Participativo, aconteceu no dia 27 de outubro de 2017, iniciando as 08:00 da manhã e encerrando as 10:30 da manhã na Casa de Cultura Elino Julião, localizada na rua Guilherme Soares. A participação social teve adesão de trinta e oito (38) munícipes,



A Oficina de Mobilização Social do Diagnóstico Técnico-Participativo aconteceu no dia 27 de outubro de 2017, das 19:00 as 21:30 da noite, na comunidade rural, precisamente no sítio Pintado. A participação social teve adesão de 18 munícipes.



A Oficina de Mobilização Social do Diagnóstico Técnico-Participativo, aconteceu no dia 30 de outubro de 2017, das 19:00 as 21:00 da noite, na comunidade rural, precisamente no sítio Tapuia. A participação social teve adesão de dezesseis (16) munícipes.



NOVEMBRO/2017:

Oficina da Minuta da Política:

A Oficina da minuta da política realizada no dia 14 de novembro, no município de Natal, teve como objetivo a capacitação dos comitês acerca da Minuta de Política de Saneamento Básico do Município.

Durante a manhã a equipe do jurídico apresentou uma minuta padrão a ser entregue a todos as equipes, para que essas possam consolidá-lo. Na oportunidade alertou-se sobre a importância da aprovação da referida minuta pela câmara municipal. No período da tarde os comitês tiveram a oportunidade de relatar dificuldades encontradas nos documentos que ainda não foram consolidados, bem como sanar possíveis dúvidas.

O município teve representação de 2 membros dos comitês.



Oficina 2 (Prospectiva e Planejamento Estratégico):

A Oficina 02 realizada no dia 20 de novembro, no município de Natal, teve como objetivo a capacitação dos comitês acerca do documento de Prospectiva e Planejamento Estratégico.

Inicialmente, expôs-se o documento em pauta, de forma a discutir objetivos do prognóstico proposto. Cada município recebeu um documento padrão, que seria posteriormente atualizado por cada comitê.

Durante à tarde, os municípios de cada grupo se reuniram para receberem um acompanhamento de perto, acerca de dúvidas e dificuldades a serem encontradas na consolidação do documento. Cada grupo recebeu o acompanhamento de seu coordenador e bolsista, bem como dos engenheiros presentes.

O município teve representação de 2 membros dos comitês.



DEZEMBRO/2017:

Foi realizado no dia 04/12/2017 no município de Natal - RN, campus UFRN, uma reunião para acompanhamento final referente à oficina de Prospectiva e Planejamento Estratégico, onde foi tratado assuntos relacionados a elaboração e execução do PMSB.



Oficina 3 (Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução):

A Oficina 03 realizada no dia 15 de dezembro, no município de Natal, teve como objetivo a capacitação dos comitês para consolidação do documento de Programas, Projetos e Ações, bem como do documento de Plano de Execução.

A equipe do comitê do município de Timbaúba dos Batistas não participou da Oficina de Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução.

Situação atual do município:

O município de Timbaúba dos Batistas está finalizando o produto D (prospectiva e planejamento estratégico), já realizou as oficinas de mobilização e está inserindo o relatório no documento final.



RELATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE:

Timbaúba dos Batistas

DATA DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

23/10/2019

JANEIRO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de janeiro realizou atividades referente ao produto Prospectiva e Planejamento Estratégico.

FEVEREIRO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de fevereiro realizou atividades referente ao produto Prospectiva e Planejamento Estratégico.

MARÇO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de fevereiro realizou atividades referente ao produto Prospectiva e Planejamento Estratégico.

No dia 3 foi realizada a oficina de prognóstico na sede.



No dia 5 foi realizado a mobilização de prognóstico na comunidade Tapuia.



No dia 6 foi realizado a mobilização de prognóstico na comunidade Pintado.

**ABRIL/2018:**

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de abril realizou atividades referente ao produto Programas, Projetos e Ações.

MAIO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de maio realizou atividades referente ao produto Programas, Projetos e Ações. Sendo entregue a primeira versão do documento.

JUNHO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de junho realizou atividades referente ao preenchimento de algumas informações faltantes no diagnóstico.

JULHO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas está finalizando o produto E (prospectiva e planejamento estratégico) e corrigindo algumas informações do diagnóstico. O município já aprovou a política municipal de saneamento.

AGOSTO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas está finalizando o produto E (Programas, Projetos e Ações) e F (Plano de Execução).

SETEMBRO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas está finalizando o produto E (Programas, Projetos e Ações) e F (Plano de Execução).

OUTUBRO/2018:

O município de Timbaúba dos Batistas no mês de outubro realizou a oficina referente aos produtos Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução, no dia 23/10/2018.

**NOVEMBRO/2018:**

O município de Timbaúba dos Batistas no dia 7 de novembro realizou a conferência municipal de saneamento básico.





RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE:

Timbaúba dos Batistas/RN

ETAPA DO PLANO DE TRABALHO:

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/ RN

DATA:

07/11/2018

LOCAL:

Câmara Municipal, situado na Rua Joaquim de Araújo Pereira.

ATIVIDADE REALIZADA:

I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas-RN

COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Para comunicação social da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas-RN foram utilizadas as seguintes formas de divulgação:

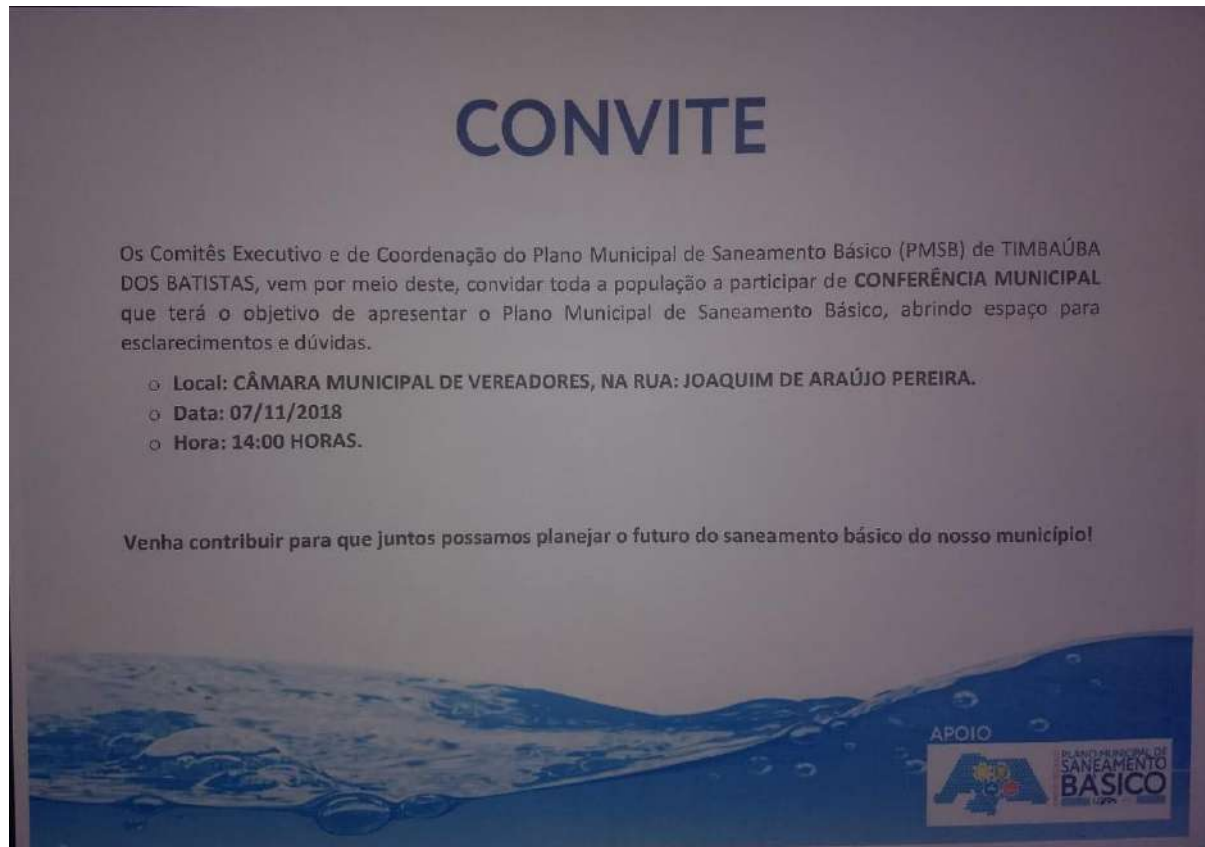
- Convite:
 - a. Quantidade: 30
 - b. Período de publicação: 30/11/2018 a 07/11/2018

Texto utilizado: Os Comitês Executivo e de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de TIMBAÚBA DOS BATISTAS, vem por meio deste, convidar toda a população a participar de CONFERÊNCIA MUNICIPAL que terá o objetivo de apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico, abrindo espaço para esclarecimentos e dúvidas.

- Local: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA RUA: JOAQUIM DE ARAÚJO PEREIRA.
- Data: 07/11/2018

- Hora: 14:00 HORAS.

Venha contribuir para que juntos possamos planejar o futuro do saneamento básico do nosso município!



- a. Locais onde foram publicadas as matérias ou anúncio: site da Prefeitura, whatsApp.

I. Local 1: Site da Prefeitura

www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br

- Convite aos representantes das Instituições:
 - a. Representantes convidados: Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Administração, Secretaria de Saúde e respectivas unidades de saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social, Câmara Municipal de Vereadores, CAERN, Presidentes de Associações urbanas e rurais, Sindicatos, Delegados do Setor 1, 2 e 3, Líderes Religiosos e Conselheiros Tutelares.
 - b. Data do convite: 07/11/2018

- Matérias e anúncios em jornais, informativos, redes sociais e site da Prefeitura Municipal:

b. Locais onde foram publicadas as matérias ou anúncio:

I. Site oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas:

Endereço/Nome: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br



i. Data de veiculação: novembro/2018

II. Site Facebook oficial da Secretaria de Assistência Social:

Endereço/Nome: www.facebook.com/assistenteTBatistas



Data de veiculação: novembro/2018

- Rádios: Não foi utilizado esse meio de comunicação.
- Alto falante móvel (moto ou carro de som):
 - a. Veículo: Carro de som

b. Período de publicação: 05,06 e 07 de Novembro de 2018.

Spot: Os Comitês Executivo e de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de TIMBAÚBA DOS BATISTAS, vem por meio deste, convidar toda a população a participar de CONFERÊNCIA MUNICIPAL que terá o objetivo de apresentar o Plano Municipal de Saneamento Básico, abrindo espaço para esclarecimentos e dúvidas.

- Local: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA RUA: JOAQUIM DE ARAÚJO PEREIRA.
- Data: 07/11/2018
- Hora: 14:00 HORAS.

Venha contribuir para que juntos posamos planejar o futuro do saneamento básico do nosso município!

- Convite aos representantes das Instituições:
 - c. Representantes convidados: Câmara de vereadores, secretária de Finanças, secretário de tributação, secretário de administração, secretário de

urbanismo, secretário de desenvolvimento, secretário de educação, secretário de agricultura, secretário de saúde, conselho tutelar, Sindicato de trabalhadores rurais, Pastoral da Criança, Igrejas, Escolas

- Outras formas de publicação: Foi feito o convite pessoalmente às pessoas formadores de opinião, tais como professores, servidores públicos, vereadores.

CONSULTA PÚBLICA:

Foram disponibilizados dois meios para manifestação da população durante o período de 10 (dez) dias após a conferência, de modo que fosse possível recolher contribuições com questionamentos, sugestões, correções e complementações das informações dispostas no documento. As contribuições poderiam ser feitas a partir do e-mail pmsb.timbaubadosbatistas.rn@gmail.com, ou pessoalmente na secretaria de saúde, Prefeitura, Câmara de vereadores e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por meio de urna deixada para receber as contribuições da população.



No entanto, não houve registro de contribuição da população no período de consulta pública.

MOBILIZAÇÃO SOCIAL DA CONFERÊNCIA:

A Mobilização Social da I Conferência Municipal de Saneamento Básico aconteceu no dia 07 de Novembro de 2018, na Câmara Municipal de Vereadores às 14:00h. A participação social teve adesão de 39 munícipes, conforme lista de presença anexa a esse relatório.

A primeira Conferência municipal de Saneamento Básico Timbaúba dos Batistas ocorreu no dia 07/11/2018, na Câmara de Vereadores. Na conferência, estiveram presentes o Prefeito Municipal, vereadores, delegados de setores rurais e urbanos, representantes da UFRN, representante da FUNASA, representantes de igrejas, representantes de sindicatos e sociedade civil. A apresentação foi conduzida pela representante da UFRN, Amanda Bezerra de Sousa, onde a metodologia aplicada deu-se através de uma síntese de todos os produtos do PMSB-TB (diagnósticos, prospectiva, programas, projetos e ações) produzidos ao longo das oficinas realizadas na sede municipal e nas comunidades rurais. Para apresentar os resultados, utilizou-se computador e retroprojektor, apresentada em formato de powerpoint. Durante a conferência, foi dada a palavras para que as pessoas pudessem fazer questionamentos, retirar dúvidas, sugerir melhorias etc. Por fim, votou-se junto aos delegados dos setores a aprovação do produto final do PMSB-TB, sendo votado e aprovado por unanimidade.

COMPROVAÇÃO FOTOGRÁFICA



Mesa de abertura da conferência de saneamento.



Mensagem de Boas Vindas de Denilza da Silva do Nascimento representante da UFRN.



Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto na abertura da Conferência.



Representante da FUNASA, Ana Tereza Barreto Torres, em sua mensagem de boas vindas.



Apresentação da Engenheira Amanda Bezerra.



Representante da Câmara Legislativa, vereadora Karibelle Batista Teixeira, em sua explanação acerca da Política Municipal de Saneamento Básico.



Prefeito Chilon Batista, fazendo a leitura do regimento.



Representantes dos comitês.



Participação da população.



Votação dos Delegados acerca da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas.



Versão Final do Plano – participantes da Conferência

ANEXO I – CÓPIA DO DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 150, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO N.º 150, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS (RN), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 53, V, bem como atentando às disposições da Lei Federal n.º 11.445/2017 e Lei Municipal n.º 382/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada extraordinariamente a I Conferência Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de diminuir o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças com a implementação do Plano de Saneamento Básico;

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada neste município de Timbaúba dos Batistas/RN, no dia 07/11/2018 (sete de novembro do ano dois mil e dezoito), com início às 14h (quatorze horas), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Joaquim de Araújo Pereira, nº 165, Centro.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde, juntamente com a Comissão Coordenadora, ficam incumbidas de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e outras formas de captação através de parcerias

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 05 de novembro de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador: F1E70F84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2018. Edição 1889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ANEXO II – REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

REGIMENTO INTERNO I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir o funcionamento da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas convocada pelo Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas, nos termos da Lei Municipal nº 382/2017 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas será realizada no dia 07 de novembro de 2018, no prédio da Câmara de Vereadores Municipais, situada à rua Joaquim Araújo Pereira, nº 165, centro, Timbaúba dos Batistas.

Art. 2º. São objetivos da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas:

- I – Avaliar a situação de saneamento básico do Município;
- II – Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- III – Propiciar a interlocução entre a sociedade civil e o Poder Público sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas, planos e desafios do saneamento básico;
- V – Amparar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para o conhecimento e ratificação da metodologia no desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI – Consolidar a Conferência Municipal de Saneamento Básico como instrumento de gestão democrática e de controle social da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII – Referendar o Plano Municipal de Saneamento Básico para encaminhá-lo à publicação.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas tem as seguintes finalidades:

- I – Avançar na construção da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Indicar prioridades de atuação nos programas de Saneamento Básico Municipal;
- III – Realizar balanço dos desafios, dificuldades e avanços na implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Garantir a consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, as formulações e

proposições advindas devem tratar da Política Municipal e sua implementação no que se refere ao planejamento e à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas terá a seguinte programação:

1. Dia 07 de novembro de 2018: Credenciamento, abertura oficial, apresentação da metodologia, leitura e aprovação do regimento interno, apresentação da Política Municipal de Saneamento Básico, apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plenária Final.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 6º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico tem como Tema: “Plano Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas”.

Art. 7º. A I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas produzirá um documento, a ser encaminhado ao Executivo, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas será conduzida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento com apoio da Comissão Coordenadora, formada pelas Comissões de Coordenação e Execução nomeadas para confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 9º. A I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas será coordenada pela Comissão Coordenadora, com apoio das secretarias municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde.

Art.10. Compete à Comissão Coordenadora da conferência:

1. Elaborar os textos orientadores das discussões da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas;
2. Elaborar a proposta de programação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas;
3. Organizar as atividades preparatórias da plenária Final da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas;
4. Elaborar e executar o projeto de divulgação para a I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas;
5. Sistematizar o documento final da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas que encaminhará o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 14.

Art. 12. Os participantes da I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas serão distribuídos em 2 categorias:

I - Delegados, com direito a voz e voto;

II - Observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. Serão delegados da I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas:

I - Os eleitos nas Mobilizações/Pré-Conferências do Município;

II - Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades;

§1º - Os Vereadores representando o Legislativo e os Secretários Municipais representando o Executivo, como delegados do Poder Público Municipal.

§2º - Os delegados titulares eleitos terão um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 14. A representação dos diversos segmentos na I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas, deve ser composta por 8 delegados, sendo assim distribuída:

I – Delegados eleitos nas Mobilizações/Pré-Conferências do Município: 04 delegados;

II – Delegados do Poder Público Municipal; Movimentos Populares; Associações de Bairros; Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais; Prestadores de Serviço; Gestores de empresas segmentadas pela indústria, comércio e serviços; Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; Organizações Não Governamentais: 04 delegados;

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As despesas para a realização da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e outras formas de captação através de parcerias.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 16. A Plenária Final da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas será formada pelos participantes devidamente credenciados, para deliberar sobre as propostas discutidas e aprovadas durante a Conferência e a ratificação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 17. Cabe à plenária:

1. Aprovar, na sua abertura, o Regimento da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas;
2. Ratificar as atividades realizadas nas Mobilizações/Pré-Conferências do Município nas Fases de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
3. Debater os assuntos e votar o texto do documento final da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas que será dirigida ao Poder Executivo Municipal para encaminhar a publicação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18. As aprovações serão realizadas por maioria simples.

Art. 19. Da Plenária Final participará um relator, o qual sistematizará os encaminhamentos e demais conclusões que subsidiarão a elaboração do documento final da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento deverão ser decididos pela Comissão Coordenadora, cabendo recurso ao Presidente da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Timbaúba dos Batistas.

Timbaúba dos Batistas, 07 de novembro de 2018.

Presidente da I Conferência Municipal de Saneamento de Timbaúba dos Batistas
Prefeito do Município de Timbaúba dos Batistas

ANEXO III – CÓPIA DA APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



**Plano Municipal de Saneamento Básico
de Timbaúba dos Batistas**

**I Conferência Municipal de Saneamento Básico
de Timbaúba dos Batistas**

Novembro/2018

fppt.com



ROTEIRO

- O que é e por que elaborar o PMSB**
- Apresentação dos Comitês**
- Apresentação da Setorização e das Mobilizações**
- Diagnóstico Técnico-Participativo**
- Prospectiva e Planejamento Estratégico**
- Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução**
- Indicadores e Sistema de Informações**

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospecção e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

- É o instrumento para implantação dos princípios da Lei Nacional de Saneamento Básico (11.445/2007);
- Planejar o futuro do Saneamento Básico Municipal (horizonte de planejamento de 20 anos);
- Universalização dos serviços para todo o território (urbano e rural);
- Restringe acesso à recursos federais para os municípios que não elaborarem até Dezembro de 2019.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

Gestor Municipal

Comitê de Coordenação



Comitê Executivo



PARTICIPAÇÃO SOCIAL



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

Comitê de Coordenação

- Cezar Zacarias Calixto
- Everardo Damasceno
- Flávia Lourdes da Silva
- Giselle Larice Araújo
- Karibele Batista Teixeira
- Luana Vanessa Alves dos Santos
- Maria de Fátima dos Santos
- Maria José de Brito Damasceno
- Miraci Chaves dos Santos Nogueira
- Nilton Alves de Melo
- Rivanilson Alves dos Santos
- Taciano Araújo Fernandes

Comitê Executivo

- Dinaldo Batista de Araújo
- Heleno Venancio da Silva
- Wanderson Silva de Araújo
- Nailton Teixeira de Araújo
- Magno Humberto de Lucena
- Mirelly Martir Lins Silva
- Samuel Jonas da Silva
- Martinho de Melo Pereira
- Wagner Gomes Araújo Santos

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
**SANEAMENTO
BÁSICO**

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospecção e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações

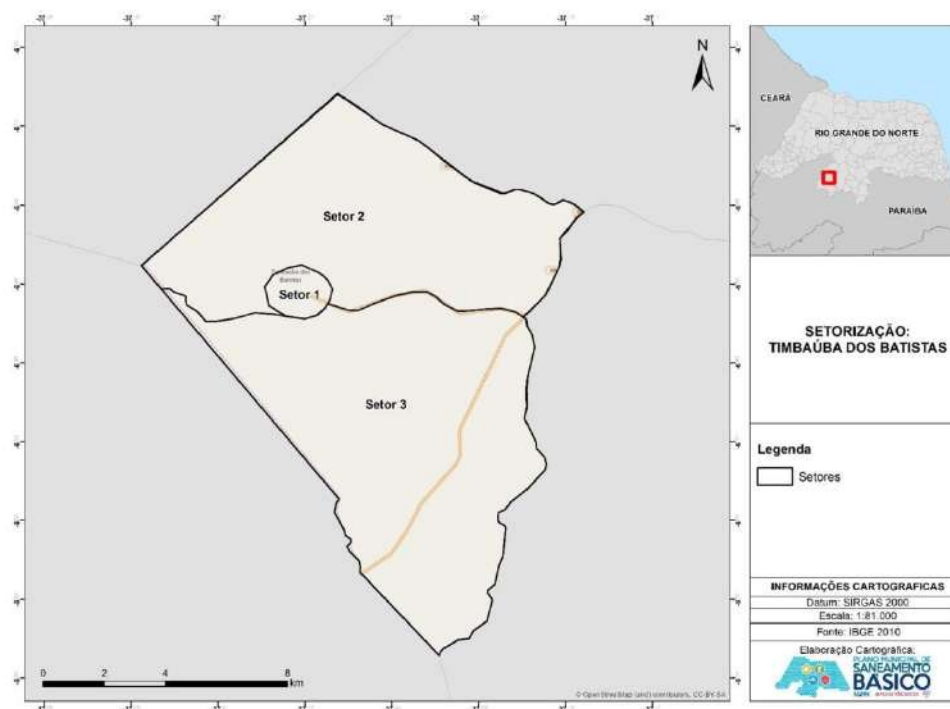


SETORIZAÇÃO

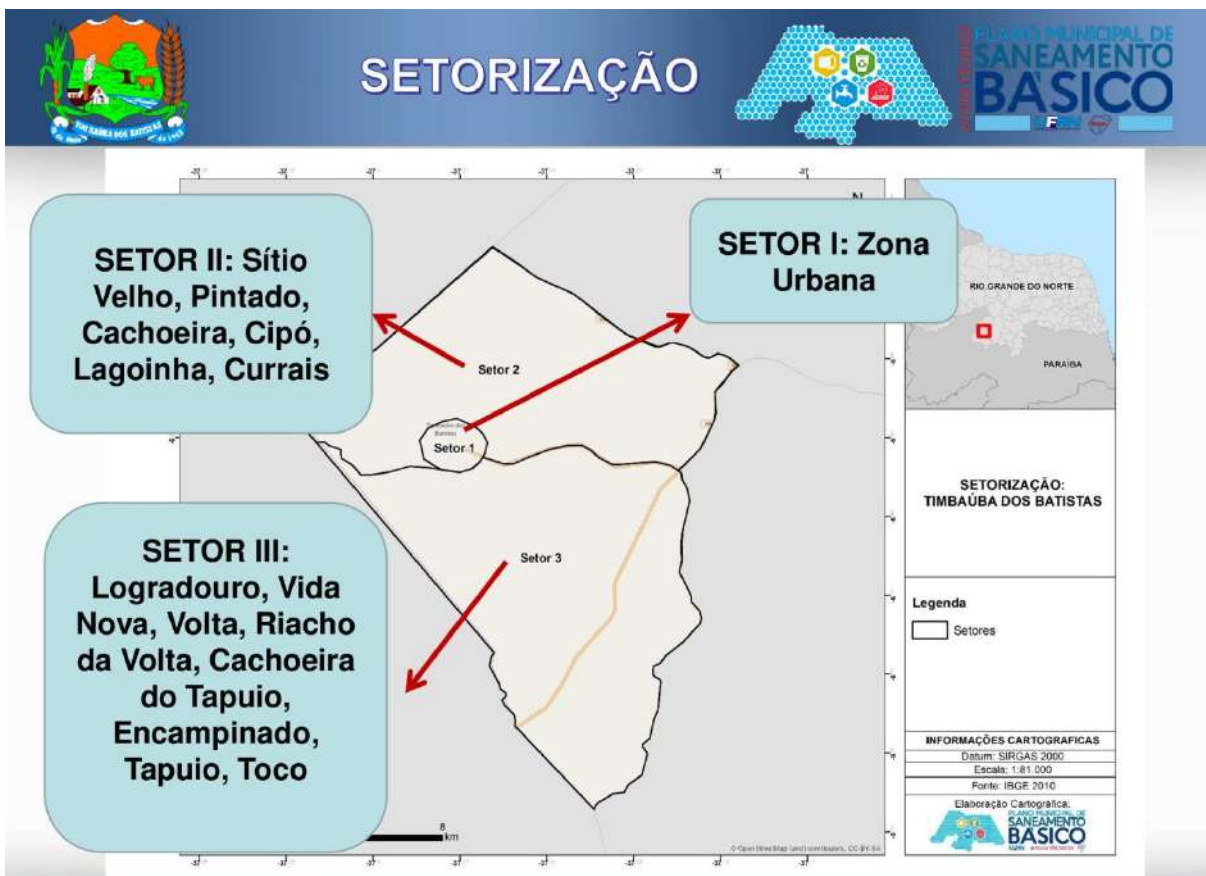


PLANO MUNICIPAL DE
**SANEAMENTO
BÁSICO**

fppt.com



fppt.com









PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL





Figura 2 –
Exemplos de
práticas de
Comunicação e
Mobilização Social
desenvolvidas
pelos Comitês de
elaboração do
PMSB.





PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO SETOR I



Figura 3 –
População do
Setor I que
compareceu à
oficina de
Diagnóstico
Técnico
Participativo



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO SETOR II



Figura 4 –
População do
Setor II que
compareceu à
oficina de
Diagnóstico
Técnico
Participativo

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO SETOR III



Figura 5 – População do Setor III que compareceu à oficina de Diagnóstico Técnico Participativo



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SEDE

▪ **Prestadora do serviço:**
CAERN

▪ **Manancial:** Rio Piranhas/
Açude Vida Nova

▪ **Cobertura Zona Urbana:**
100%

Hidrometração: 100%

Índice de perdas: 32%



Figura 6 - Sistema de captação de água.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SEDE

■ **Intermitência:** Existe sistema de manobras dividindo o município em cinco setores de abastecimento de água.

Qualidade da água: 224 amostras pontuais não estão em consonância com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011-MS, a saber: quarenta e nove para turbidez, cento e setenta e cinco para cor aparente.



Figura 7: Prédio da CAERN do município e reservatório elevado da sede.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA



Figura 8 - Reservatório elevado com destacamento da estrutura do concreto e oxidação do aço da estrutura .
Fonte: Equipe de elaboração do PMSB., 2017.

fppt.com



PLANET MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BASICO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Zona Rural

▪ **Fonte de suprimento de água:** Poço, cisterna, carro pipa e açude.



Figura 9 – Açude no sítio Cachoeira.



Figura 10 – Poço tubular no sítio Lagoinha.



Figura 11 – Caixa d'água e poço do sítio Pintado.



PLANET MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BASICO

fppt.com

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

▪ **Prestadora do serviço:** Prefeitura

▪ **Cobertura Zona Urbana:** aproximadamente 50% (395 ligações)

Esgoto a céu aberto: existe lançamento de esgoto no sistema de drenagem.

Tratamento: o esgoto coletado possui tratamento



Figura 12: Efluentes lançados a céu aberto e no canal de drenagem.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ZONA URBANA



Figura 13 - Região da cidade com coleta de esgoto. Fonte: Comitê Executivo do PMSB, 2017.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ZONA URBANA

▪ **Configuração ETE:** tratamento preliminar com gradeamento e caixa de areia e direcionando o efluente para um conjunto de lagoas em série, uma facultativa seguida de duas de maturação.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA RURAL

- Predominância de fossas rudimentares.
- Prefeitura realiza o esgotamento das fossas por meio de um trator.



Figura 15 - Trator da prefeitura utilizado como limpa fossa.

Fonte: Comitê Executivo do PMSB, 2017.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA RURAL



Figura 16 – Fossa rudimentar e esgoto sendo jogado a céu aberto. Fonte: Comitê Executivo do PMSB, 2017.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

■ **Prestadora do serviço:**
Prefeitura Municipal

■ **Cobertura Zona Urbana:** 92,22%

Frequência de coleta: 2 ou 3 vezes por semana

Destinação: Lixão



Figura 17: Veículos utilizados para coleta e transporte dos resíduos sólidos.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA

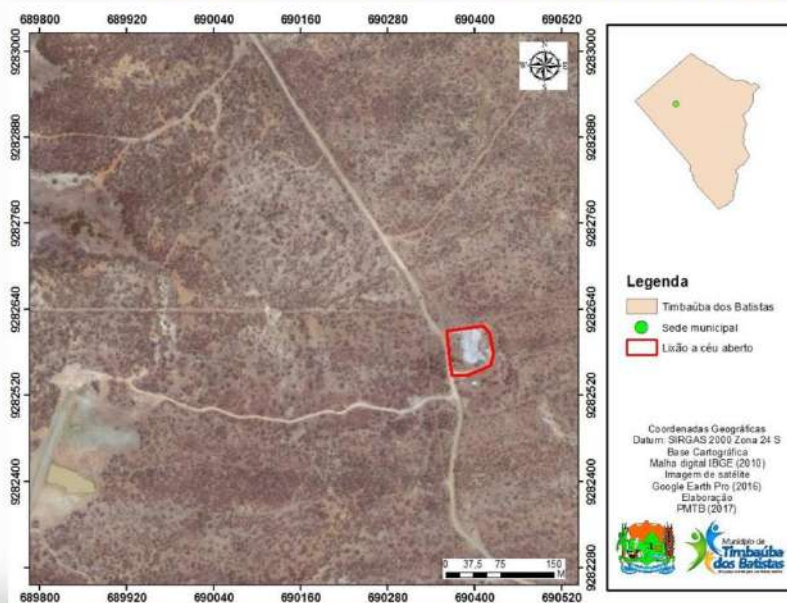


Figura 18 – Mapa de localização do lixão de Timbaúba dos Batistas.
Fonte: Comitê Executivo do PMSB, 2017.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ZONA URBANA



Figura 19 - Disposição dos resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento do chorume e dos gases.

Fonte: Apoio Técnico PMSB – UFRN, 2017.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Figura 20 - Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Fonte: PIRS – Seridó/RN, 2016.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

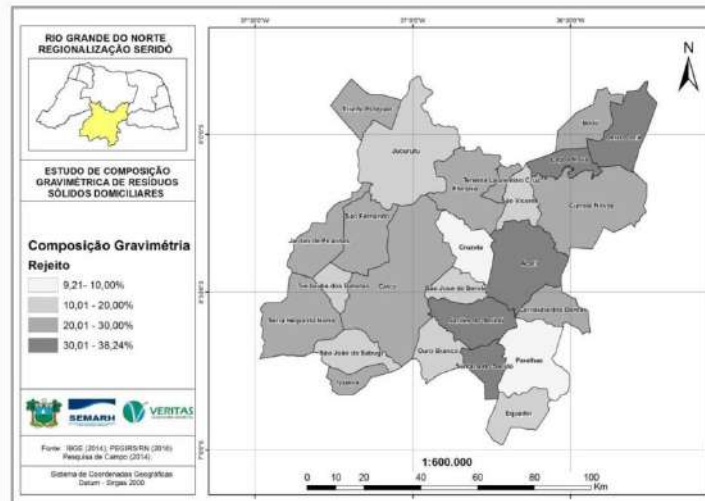


Figura 21 - Agrupamento dos Municípios que integram a regional Agreste.
Fonte: PIRS – Seridó/RN, 2016.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

■ **Prestadora do serviço:**
Prefeitura Municipal

■ **Percentual de ruas
pavimentadas:** 95%

**Lançamento das águas
pluviais:** Curso d'água
intermitente

Rede de drenagem: Sim



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA URBANA



Figura 23: Ruas sem pavimentação



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS - ZONA RURAL

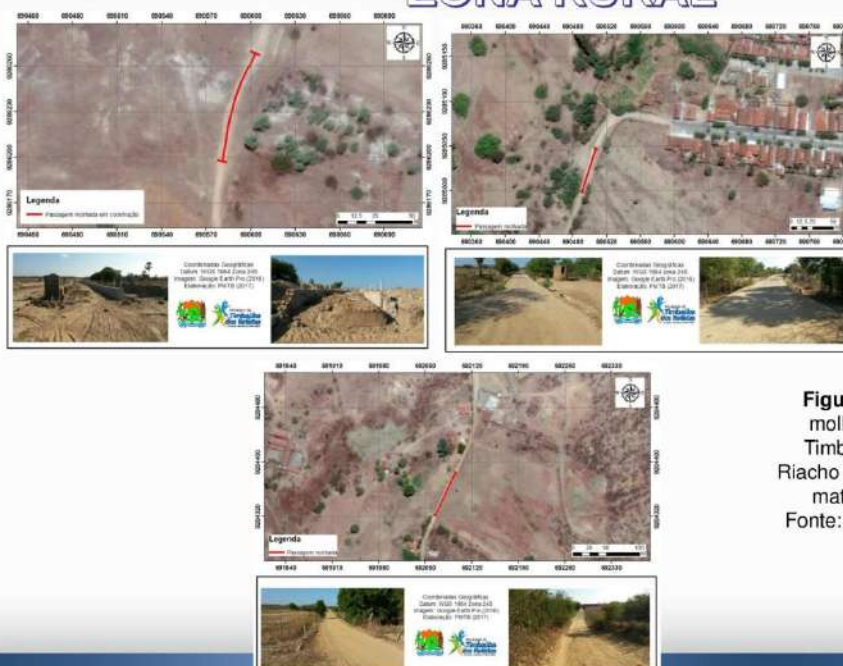


Figura 24 – Passagens molhadas na Fazenda Timbaúba, comunidade Riacho da Volta e próximo ao matadouro municipal, Fonte: Comitê Executivo do PMSB, 2017.

fppt.com

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETOR I



Figura 25 –
População do Setor I
que compareceu à
oficina de Prospectiva
e Planejamento
Estratégico.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETOR II



Figura 26 –
População do
Setor II que
compareceu à
oficina de
Prospectiva e
Planejamento
Estratégico.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SETOR III



Figura 27 –
População do
Setor III que
compareceu à
oficina de
Prospectiva e
Planejamento
Estratégico.

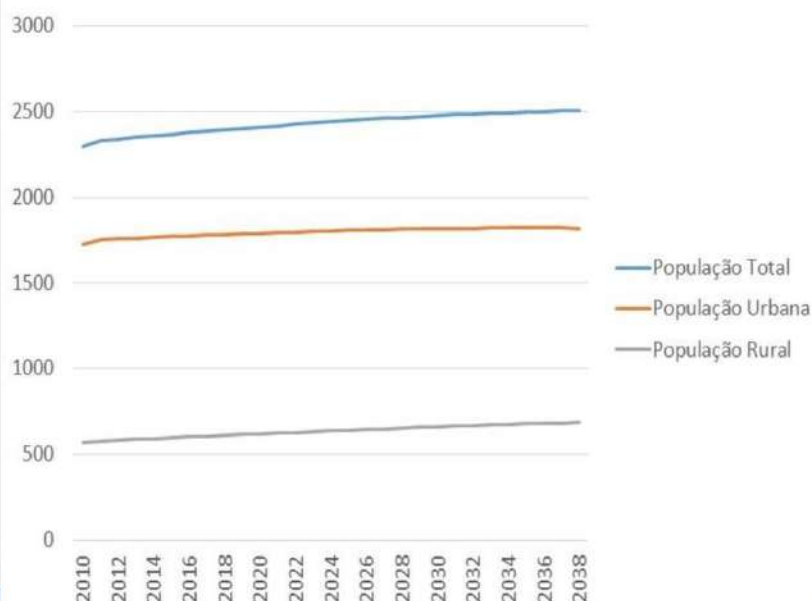


fppt.com



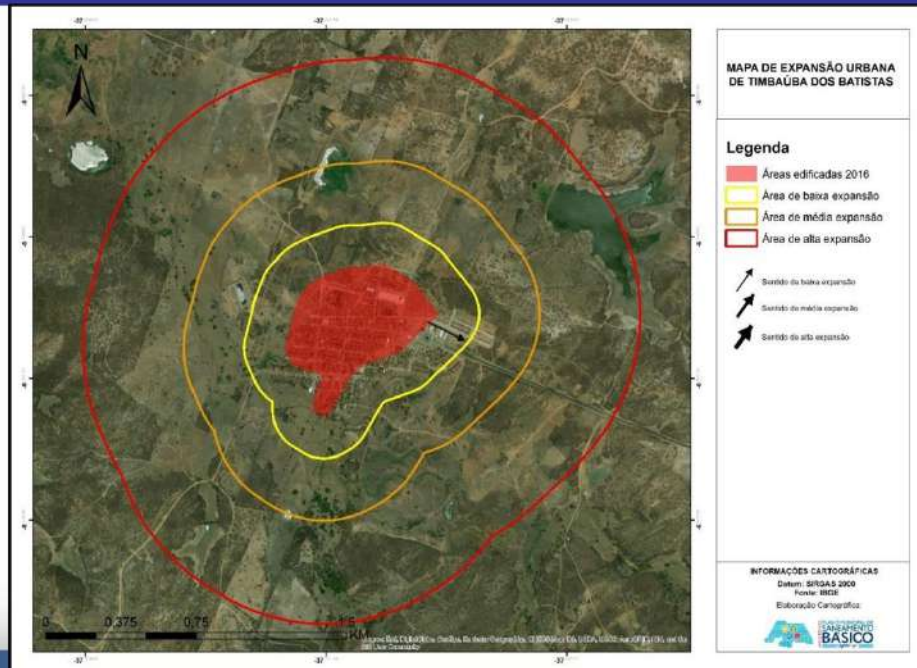
Crescimento da População

Projeção Populacional - Timbaúba dos Batistas





Expansão Urbana – Timbaúba dos Batistas



fppt.com



ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ZONA URBANA

TIPO DE LOCALIDADE	População (hab)	Perdas na distribuição (%)	Demanda máxima diária (m³/dia)	Reservação necessária (m³)	Reservação existente (m³)	Superávit (+) / Déficit (-)
Dispersas	288	15%	98,5	32,8	93,0	60,17

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ZONA RURAL

TIPO DE LOCALIDADE	População (hab)	Perdas na distribuição (%)	Demanda máxima diária (m³/dia)	Reservação necessária (m³)	Reservação existente (m³)	Superávit (+) / Déficit (-)
Dispersas	288	15%	98,5	32,8	93,0	60,17



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA URBANA

VAZÃO ESGOTO

ANO	População (hab)	Cobertura de coleta e tratamento (%)	População atendida com coleta e tratamento	Vazão de infiltração (L/s)	Vazão máxima (L/s)	Vazão Mínima (L/s)	Vazão média (L/s)
2018	1785	35%	625	3,1	6,7	1,0	5,1
2037	1828	100%	1828	3,2	687,80%	1,0	5,3

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA URBANA

REDE DE COLETA

ANO	Nº de ligações estimadas (un)	Déficit (-) de ligação a cada ano (un)	Extensão da rede coletora a ser instalada (km)	Déficit (-) da rede coletora (km)	Ampliação de atendimento com coleta e tratamento por ano (%)	Cobertura de coleta e tratamento (%)	Déficit (-) de ligação considerando a cobertura (un)	Déficit (-) da rede coletora considerando a cobertura (km)
2018	524	129	5,24	1,29	0%	35%	183,40	1,83
2037	537	0	5,37	0	0	1	537	5,37



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA RURAL

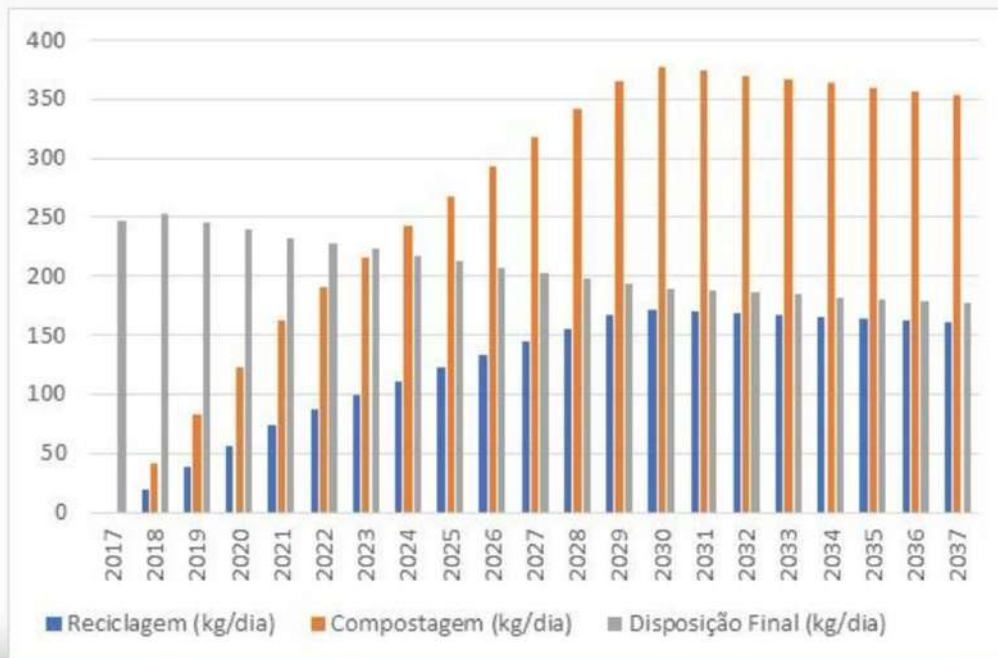
- Fossa séptica e sumidouro;
- Melhoria sanitária dos domicílios;
- Coleta regular dos resíduos das fossas;
- Direcionamento dos resíduos até uma estação de tratamento adequada;
- Aplicação de Projeto para reuso de águas cinzas.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

RESÍDUOS SÓLIDOS



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

RESÍDUOS SÓLIDOS – ZONA RURAL

TIPO DE LOCALIDADE	População (hab)	Per capita (kg/hab.dia)	Total diária (kg/dia)	Total anual (ton/ano)
Dispersas	288	0,44	126,72	46,3

fppt.com



DRENAGEM – ZONA URBANA

- Pavimentação com pavimento permeáveis associados a dispositivos de microdrenagem;
- Limpeza e manutenção periódica das vias;
- Reflorestamento da mata ciliar ao longo dos rios e preservação das margens;
- Educação e treinamento como forma de conscientizar a população para os problemas ambientais, e sua relação com a água;
- Regulamentação, vigilância e mecanismos de sanções.



fppt.com

DRENAGEM – ZONA RURAL

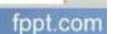
- Pavimentação nas ruas principais das comunidades;
- Controle de assoreamento dos corpos hídricos;
- Preservação e replantio das matas ciliares;
- Acompanhamento e manutenção das estradas;
- Medidas estruturantes nos pontos críticos de alagamento;
- Educação ambiental.

fppt.com

ANÁLISE DE PRIORIDADES



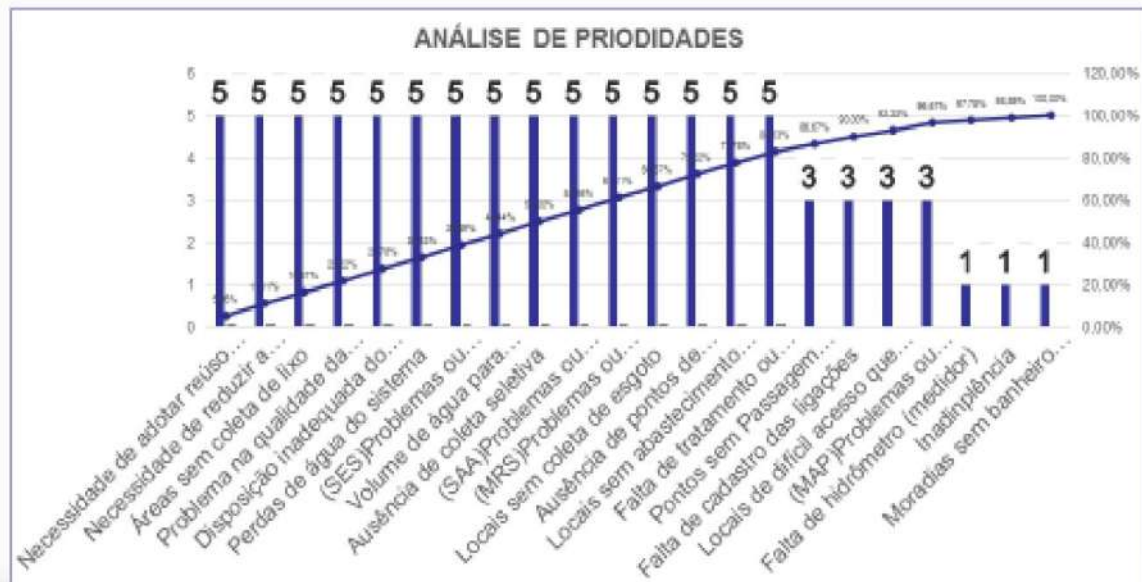
ANÁLISE DE PRIORIDADES





PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

Gráfico de Pareto – Prioridades – Setor III



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO **SETOR I**



Figura 33 –
População do
Setor I que
compareceu à
oficina de PPA e
Plano de
Execução.

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO **SETOR II**



Figura 34 –
População do
Setor II que
compareceu à
oficina de PPA e
Plano de
Execução.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO **SETOR III**



Figura 35 –
População do
Setor III que
compareceu à
oficina de PPA e
Plano de
Execução.



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO

Imediatos ou emergenciais – até 3 anos;

Curto prazo – entre 4 a 8 anos

Médio prazo – entre 9 a 12 anos;

Longo prazo – entre 13 a 20 anos.

fppt.com







PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

PLANO DE EXECUÇÃO

Fontes de financiamento a nível estadual e federal

Recursos para executar os Programas Projetos e Ações previstos

Compatibilizar com o planejamento estabelecido no Plano Plurianual



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

ROTEIRO

O que é e por que elaborar o PMSB

Apresentação dos Comitês

Apresentação da Setorização e das Mobilizações

Diagnóstico Técnico-Participativo

Prospecção e Planejamento Estratégico

Programas, Projetos e Ações e Plano de Execução

Indicadores e Sistema de Informações

fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

INDICADORES DE DESEMPENHO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Sistema de Informações e Indicadores de
desempenho (Transparência dos dados)

Monitorar o cumprimento dos objetivos e metas
previstos

Revisar no máximo a cada 4 anos



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

fppt.com

QUEREMOS
OUVIR
VOCÊ!



fppt.com



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

QUAL O FUTURO QUE VOCÊ
QUER PARA O SEU MUNICÍPIO?



PARTICIPE!
MULTIPLIQUE!!

fppt.com



APOIO TÉCNICO
PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO

pmsb.timbaubadosbatistas.rn@gmail.com

OBRIGADO(A)

<http://timbaubadosbatistas.rn.gov.br/>

fppt.com

ANEXO V – LISTA DE PRESENÇA DE DELEGADOS




EVENTO DE MOBILIZAÇÃO – FASE DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO: Timbaúba dos Batistas/RN

LISTA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS – Data: 23/10/2018 – Local: Câmara Municipal
 Endereço: Rua: Joaquim de Araújo Pereira – No setor I-SEDE

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
1	Gulcimar Batista Pereira	009.187.184-55	99908-6844	R: R. N. S. S. S. S.
2	Lia Maria Cavalcanti	392.716.334	99968892	Escola Evadimar Batista
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

1



EVENTO DE MOBILIZAÇÃO – FASE DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO: Timbaúba dos Batistas/RN

LISTA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS – Data: 23/10/2018 – Local: Casa de Seu Paulo
Endereço: Sítio Pintado – No setor II

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
1	Ivanildo Pereira Medeiros	000.572.964-509	9924-0605	SÍTIO PINTADO
2	Paulo gomes de Almeida			Sítio Pintado
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

* Suplente



EVENTO DE MOBILIZAÇÃO – FASE DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO: Timbaúba dos Batistas/RN

LISTA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS – Data: 23/10/2018 – Local: Casa de Maria do Gago
Endereço: Sítio Tapuia – No setor III

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
1	Robert Paul de Anjos	702-439.484-68	99613-6971	SÍTIO TAPUIA - TIMBAÚBA
* 2	Maria Santana da Silva		99924-4529	SÍTIO TAPUIA
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

suplente

ANEXO VI – LISTA DE PRESENÇA DOS DEMAIS PARTICIPANTES DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS




EVENTO DE MOBILIZAÇÃO – FASE DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO MUNICÍPIO: TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LISTA DE PRESENÇA – Data: 07/11/2018– Local: CÂMARA MUNICIPAL
Endereço: RUA: JOAQUIM DE ARAÚJO PEREIRA

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
1	Mirelly Martin Lima Silva	073.442.654/27	99856-2072	Comitê de Saneamento Básico
2	Janessa Silva Batista	078.842.354-12	99664-7799	Coordenadora de Saúde
3	Dulcimar Batista Pereira	009.181.884-55	99608-6844	Delegada
4	Cybele Maria de Araújo	100.544.124-39	(84) 99666-5814	Comitê de Saneamento Básico
5	João Paulo Batista Tomé	546.242.074-91	99722.6796	FUNASA
6	Marcelo de Melo Pereira	011.423.404-55	99936.1783	Comitê de Saneamento Básico
7	Wanderleia Fernandes Correia	079.344.664-39	99819.7166	Classe da Seta de Limpeza
8	Wanderson Silva de Araújo	019.011.464-00	99820-7346	Comitê de Saneamento Básico
9	Nailton Tereza de Araújo	047.530.934-09	99881.0592	Comitê de Saneamento Básico
10	Daniel da S. de Nascimento	074.112.684-29	99803.6599	UFRN

1

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
11	Magno Humberto de Lencor			
12	Grifon Batista de Aguiar Vilh.	069919214-69	9904-449	CONSELHO MUNICIPAL
13	Irma Moura e Albuquerque	502929454-91	999632893	Prefeitura
14	Jeneline Batista de Araujo Campos	392.716.334-16	99965592	Delegado "Suplente"
15	Ingria de Almeida dos Santos	202064614-53	996259611	SNAS
16	Wilson Brito da Silva	088.842.631-53		SEMEC
17	Lucero Vicente Filho	007.9165-884000	9951-9414	S.M.A.S
18	Taciano Araújo Fernandes	175.587.354-91	99997-3223	Conselho Tutelar
19	Maria Santana da Silva	008.345.784-41	99936-4071	Câmara de Vereadores
20	Helio da Silva			Delegado (Suplente)
21	Amândio Bezerra de Sousa	100.518.204-95	8499619-8538	UFRR
22	Gerardo Muniz Santos	022.810/111-01	99970-3854	CBPR
23	Mario José de Brito Damasceno	430.566.874-20	99613-1667	Ens. Mui. Paulino B. de Araújo
24	Roberto Luis de Aguiar	707.439.484-68	99963.6971	SITIO TAPUEA
25	Jose de Francisco Pereira	626319.694-71	996220813	Câmara
26	Ivanildo Pereira Medeiros	000.57296456	99324.0605	SITIO PINTADO
27	Domenciano Batista Neto			SITIO Pintado
28	Maria Marimete dos Santos	041240904-63	99295663	Sociedade
29	Paulo Gomes de Almeida			
30	Maria dos Santos	199.139.584-15	041240904-63	Sociedade
31	Maria dos Milagres Araújo Dantas	046.940.584-42	9-9987-3829	Paróquia São Severino Mártir

#	NOME COMPLETO	CPF	TELEFONE	INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU RUA/COMUNIDADE ONDE RESIDE
32	Paulo dos Santos	111129501-63	84-99803 6805	Paulo
33	Elvira Lourenço Dantas	049.226.614-09	9.9946-1242	Enr. Mul. Pauline Batista de Araújo
34	Tana Karina Gomes	96.938676453		S.M.S.
35	Leandro Macêdo de Sousa	119.407.544-48	99939 6114	PIB. + B.
36	Luizinho Pereira de Souza	73626376400	99843 78	PIB. + B.
37	Adão de Jesus Santos	722-277-704	9988-2823	PIB - TB
38	Laíla Teixeira de Araújo	030.958.935-9	99603-5449	CMTB
39	Andrey Janathum de Medeiros Moura	056.501.644-04	99679-3728	CM.T.B
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
49				
50				
51				
52				
53				

ANEXO VII – CÓPIA DA ATA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

ATA DA I CONFERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN

Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, no Prédio da Câmara de Vereadores Municipais, reuniram-se representantes dos poderes Legislativo e Executivo, Secretários municipais, gestores e coordenadores municipais, professores, Presidentes de associações urbanas e rurais, líderes religiosos e sociedade civil para a I CONFERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN. A metodologia utilizada para condução da I CONFERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN que teve como objetivo: apresentar a Política Municipal de Saneamento Básico foi coordenada pelos comitês de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e presidida pelo Prefeito Municipal o Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, com apoio da da Representante do Programa de Saneamento Básico da UFRN, a Engenheira Ambiental, DENILZA DA SILVA DO NASCIMENTO, a Coordenadora do grupo de trabalho do Programa de Saneamento Básico da UFRN, AMANDA BEZERRA DE SOUSA e da Representante da FUNASA, Sra. ANA TEREZA BARRETO TORRES. Teve início às quatorze horas com o credenciamento dos participantes. O cerimonial proferiu a mensagem de boas-vindas aos presentes e formou-se a mesa de autoridades, seguida da execução do Hino Nacional. Na sequência, os representantes da FUNASA, UFRN e Câmara Municipal proferiram suas mensagens aos participantes e o Prefeito Municipal, Presidente da Conferência, saudou a todos e declarou aberta a mesma. O Presidente da Conferência apresentou a metodologia utilizada para realização da Conferência e procedeu-se a realização da leitura do Regimento Interno, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao representante da câmara de vereadores, a Sra. Karibelle Batista Teixeira, para apresentar a POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS. Dando sequência, a Engenheira Civil, AMANDA BEZERRA DE SOUSA, apresentou o resumo dos resultados obtidos na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, que fez a contextualização de todo o processo de construção e apresentou o roteiro da explanação, ressaltando a fase do Diagnóstico pelas informações coletadas, aproveitando para agradecer o empenho do Município e o apoio da Gestão. Com a apresentação em curso, o Prefeito Chilon pediu a palavra para argumentar sobre a difícil situação que o município de Timbaúba dos Batistas passou

em decorrência da forte estiagem que afetou a região. Em oportunidade, comentou que o município chegou, à época, a receber abastecimento de água de três mecanismos distintos em decorrência da falta de recurso hídrico. Comentou ainda sobre a disposição dos resíduos sólidos e dificuldades que o município enfrenta frente a decorrência do problema. O sr. Ivanildo, delegado do setor II, também pediu a palavra para tecer considerações acerca dos resíduos sólidos. A Sra. Karibele, presidente da câmara dos vereadores, comentou sobre as tarifas que serão cobradas pelo município em decorrência da prestação de serviço dos resíduos sólidos. O Sr. Givanildo, representante da CAERN, também apresentou sua fala acerca dos resíduos sólidos. A Sra. Denilza, representante da UFRN, pediu a fala e apresentou considerações importantes durante o debate acerca dos resíduos sólidos. Após esses esclarecimentos a palavra foi facultada para os esclarecimentos necessários. Foi levantando pelos representantes questionamentos acerca do esgotamento sanitário e sobre sua funcionalidade. O prefeito Chilon apresentou suas contribuições acerca dessa temática, abordando sobre sua infraestrutura. A Sra. Karilebe aproveitou o momento para retirar dúvidas sobre o esgotamento. O Secretário de obras, Sr. Martinho, pediu momento para apresentar sua fala, dando esclarecimentos acerca da infraestrutura atual do sistema de esgoto do município. O Sr. Givanildo, representante da CAERN, aproveitou a conversa para apresentar suas considerações e dar sua contribuição. A Sra. Denilza, seguindo o debate, pediu a fala e teceu importantes considerações sobre a temática. Após as apresentações, contribuições e esclarecimentos, o Presidente proferiu mais algumas palavras e em seguida a palavra foi proferida para os presentes. O Sr. Ivanildo, delegado do setor II, pediu a palavra e fez suas contribuições. A Sra. Ana Tereza também proferiu a palavra e deu importantes contribuições ao Plano Municipal de Saneamento Básico. Em seguida foi realizada a plenária final para ratificar as atividades realizadas nas Mobilizações e Pré-Conferências do Município nas Fases de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; debater os assuntos e votar o documento final da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN que será dirigido à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para avaliação e adequações. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi aprovado por unanimidade por todos os delegados presentes na conferência. Na sequência, o presidente agradeceu aos presentes e encerrou a I CONFERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN.



PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO
L.S.M.

LISTA DE PRESENÇA PARA VALIDAÇÃO DA ATA. DATA: 07/11/18.

01	Joa Teresa Barreto Torres
02	Janessa Silva Batista
03	Dulcimar Batista Pereira
04	Denissa da Silva do Nascimento
05	Lígia Maria Cavalcanti
06	Chika Batista de Araújo Neto
07	Wanderson Silva de Araújo
08	Margaria de Fátima dos Santos
09	Nailton Teixeira de Araújo
10	Josilene Batista de Araújo Cardoso
11	Balene Aute da Silva
12	Cícero Vicente Filho
13	Margina Humbert de Lima
14	Taciano Araújo Fernandes
15	Helio da Silva
16	Maria Santana da Silva
17	Gylenilda / Maria Santa
18	Amanda Bezerra de Sousa
19	Maria José de Brito Damasceno
20	Roberto Luis de Araújo
21	Jose de Francisco Ferreira

22	Ivanildo Pereira Medeiros
23	Mirelly Martan Lima Silva
24	Domociano Batista Neto
25	Maria Marinete dos Santos
26	Maria Fca Santos
27	Paulo Gomes de Medeiros
28	Vagner Aguiar Dantas
29	Guilherme Neto de Aguiar
30	(Flávia Lourdes Dantas.
31	Jana Karina Gomes
32	Guilherme Peres de Saiz
33	Leandro Marcos A Silva
34	Roberto Cláudio Santos
35	Luila Teixeira de Aguiar
36	Andrey Jamathron de Medeiros Moura
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	



APÓIO TÉCNICO
PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO
BÁSICO
UFPA

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO

A equipe do comitê de Coordenação do município de Timbaúba dos Batistas, atesta avaliação e aprovação dos documentos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico abaixo listados:

- A - Cópia do ato público do Poder Executivo, com definição dos membros dos comitês
- B - Plano de mobilização e comunicação social
- C - Relatório do diagnóstico técnico - participativo
- D - Relatório da perspectiva e planejamento estratégico
- E - Relatório dos programas, projetos e ações
- F - Plano de execução
- G - Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico
- H - Relatório de indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico
- I - Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão
- J - Relatório de atividade desenvolvida (Relatório mensal)
- K - Relatório Final do PMSB

Local e Data: Timbaúba dos Batistas RN 07/10/2014



Coordenador do Comitê de Coordenação



APOIO TÉCNICO
PLANO MUNICIPAL DE
**SANEAMENTO
BÁSICO**
UFPA

TERMO DE APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, torna pública a aprovação do *Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico*, em consonância ao estabelecido no termo de referencia para elaboração do PMSB da Fundação Nacional de Saúde.

Local e Data: TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, 07/11/2018

Prefeito(a) Chilon Batista de Araújo Neto

Prefeito(a) Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN